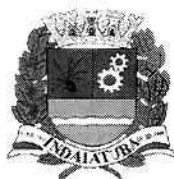


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700

CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

15
14

Parecer n°. 06

Protocolo n° 826/2019

PROJETO DE LEI n° 62/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fl. 24 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

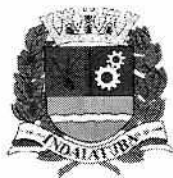
Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

Cumprir notar que se trata de projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenções sociais por parte do Município a entidades sem fins lucrativos que são voltadas a atividades de interesse público e social, o que exige assim, a rigor, respectiva lei municipal específica, nos termos do art. 26, §2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As dotações orçamentárias codificadas sob n°.
01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00 e
01.05.04.08.243.0016.2015.4.4.50.42 previstas no Demonstrativo de

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

25-A
H

Despesa Orçada, com base na Lei Orçamentária Anual do Município, são suficientes para a realização da despesa autorizada na presente proposição, nos termos do art. 167, II, da Constituição da República e do art. 16, *caput*, da Lei sobre Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n°. 4.320/64).

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia financeira do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 06 de maio de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI
Procurador Jurídico da Câmara Municipal